



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
1º via - Contratante

CONTRATO N. 055/2011/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 125/2011

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. **Sr. PEDRO HENRY** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 617.431 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 175.068.671-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE-FIOTEC**, com sede na av. Brasil nº4036, 10º andar, salas 1013,1016 – Manguinhos Rio de Janeiro Cep. 21.040-361, inscrita no CNPJ sob o n.02.385.669/0001-74 , neste ato representada pelo **Sr. MAURICIO ZUMA MEDEIROS** , brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 04.395.631-7, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 603.466.717-87, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **processo administrativo n. 247316/2011/SES/MT**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Dispensa de licitação, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes Plano de Trabalho, Termo de Referência, e que será **regido pelo inciso XIII do artigo 24 da Lei nº. 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais nº. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato consiste na **“Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para produção de 02 (dois) documentários com 22 minutos de duração sobre Saúde do Trabalhador e Ambiente no setor do Agronegócio de Grãos no Estado de Mato Grosso**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações mínimas, conforme Plano de Trabalho:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Realizar a produção de 02 (dois) documentários com duração de 22 minutos, cada;
02	Promover a distribuição e exibição dos documentários para emissoras de TV's que integram a rede conveniada com a FIOCRUZ, p. ex. UTV – Rio de Janeiro, canal Saúde, TV OI, CANAL Minas Saúde entre outros;
03	Disponibilizar 500 (quinhentas) copias de cada documento para os usuários da Vídeo Saúde, para instituições do Sistema Único de Saúde, da Educação, Sindicatos e Associações profissionais entre outros.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
1ª via - Contratante

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho e neste contrato;

3.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

3.5 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.6 Os serviços serão recusados nas hipóteses de apresentarem vícios de qualidade ou qualquer outro que o desqualifique perante as exigências deste contrato;

3.7 A execução dos serviços, objeto desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim;

3.8 Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.9 Ser responsável pela entrega dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a SES/MT;

Cláusula Quarta - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 O recebimento não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
1ª via - Contratante

4.3 O prazo para o início da prestação dos serviços, objeto desta contratação, será imediatamente após assinatura do contrato, conforme a programação a ser verificada junto Coordenadoria de Saúde do Trabalhador, responsável pelo documentário;

4.4. Os serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

4.5 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável/Fiscal do Contrato deverão:

6.1.1 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos materiais permanentes;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.1.3 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.4 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção, bem como à Gerência de Contratos para ciência e providências cabíveis;

6.1.5 Receber os serviços realizados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

6.1.6 Devolver com a devida justificativa, qualquer produto e/ou serviços realizados fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

6.1.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.8 Caberá ao servidor Responsável/Fiscal do Contrato, a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
1ª via - Contratante

6.1.9 O serviço oferecido deverá ser acompanhado pela área técnica da SES/MT/Coordenadoria de Saúde do Trabalhador.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto Atividade: 4031

Programa: 275

Elemento de Despesa: 3390-39

Fonte: 112

7.2 Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

7.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **total de R\$ 59.800,00 cinquenta e nove Mil e oitocentos reais**, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada com a apresentação da documentação fiscal, que corresponderá ao valor da execução dos serviços;

8.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias a execução do serviço, objeto contratado;

8.3 A CONTRATADA emitirá Fatura/Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ n. 04.441.389/0001-61, após a execução, e, deverá ser entregue, além das certidões requeridas para pagamento, as comprovações de execução do serviço, assinadas e carimbadas pelo servidor responsável e/ou pela equipe de fiscalização;

8.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável/Fiscal do contrato, , respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007/SAGP/SEFAZ;

8.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado;

8.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, descrição do serviço realizado, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
1ª via - Contratante

8.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações:

8.7.1 A CONTRATADA **deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento**, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.8 Na hipótese da contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.9 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 8.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

8.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.11 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

8.12 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.13 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento vigorará, por 07 (sete) meses, **com início em 14/10/2011 e término em 14/05/2012**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
1ª via - Contratante

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a)** atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

11.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
1ª via - Contratante

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 05 (cinco) anos, e,

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
1ª via - Contratante

encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.9 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.9.1 A contratada deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

11.9.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.9.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.9.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO
--

12.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
--

13.1. O servidor responsável pela Coordenadoria de Saúde do trabalhador/SES deverá indicar,



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
1ª via - Contratante

no mínimo, 01 (um) servidor para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO**;

13.2 O FISCAL DO CONTRATO tem como encargo o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a gestão dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

13.3 O servidor responsável e/ou o Fiscal do Contrato registrarão em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços contratados, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, e à Gerência de Contratos, para ciência e providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

13.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

13.5 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta contratação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;

13.6 A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do serviço prestado.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato.

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
1ª via - Contratante

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2011.

PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde

MAURICIO ZUMA MEDEIROS

Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC

Maurício Zuma Medeiros
Diretor Executivo - FIOTEC
CPF nº 603.466.717-87

Testemunhas:

Gracielle R. Monteiro da Silva
RG: 1341269-8 SSP/MT
CPF: 905.812.371-53

Ana Lucia Tavares Santana
RG 1782368-4 SSP/MT
CPF 010.970.451-70